

RESOLUÇÃO CONJUNTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOVI/CGM Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para nomeação dos servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, União, Estados e outros Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA E O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.342, de 1º de janeiro de 2021, que *estabelece e delega competência para nomeação de servidores para ocupação de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Empregos de Confiança e Funções Gratificadas*;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.350, de 1º de janeiro de 2021, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de observância ao princípio da impessoalidade e as normas de integridade pública no exercício de Cargo em Comissão do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.363, de 1º de janeiro de 2021, que *dispõe sobre a reapresentação dos servidores públicos do Poder Executivo que estejam fora dos seus órgãos de origem*,

RESOLVEM

Art. 1º Esta Resolução Conjunta estabelece procedimentos e condições para nomeação dos servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, União, Estados e outros Municípios.

Art. 2º Para nomeação dos servidores de que trata esta Resolução Conjunta em cargos em comissão ou emprego de confiança na forma do art. 8º do Decreto Rio nº 48.363, de 1º de janeiro de 2021, os titulares das pastas deverão apresentar ao Controlador Geral do Município, previamente à nomeação, processo administrativo específico com indicação do nome do candidato ao cargo em comissão ou emprego de confiança, indicando o respectivo símbolo ou valor equivalente ao mesmo.

§1º O processo administrativo que trata o caput deverá ser instruído com os Anexos I, II e III do Decreto Rio nº 48.350 de 2021, disponível no Portal do Servidor.

§2º Os documentos mencionados no parágrafo anterior possuem caráter sigiloso, sendo o acesso e o tratamento destes, restrito ao Controlador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública, ou a quem por eles delegado, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizado por lei.

Art. 3º No caso de servidores da Controladoria Geral do Município que, na data de publicação desta Resolução, já se encontram cedidos ou nomeados em outros órgãos, entidades ou esferas de governo, conforme art.1º deverá ser encaminhado processo administrativo ao Controlador Geral do Município, até a data limite de até 29 de janeiro de 2021, com pedido de ratificação ou autorização para sua cessão ou disposição, esclarecendo a função exercida no órgão ou entidade cessionária.

Art. 4º As solicitações de nomeações previstas nos art. 2º e no art. 3º serão avaliadas e deliberadas conjuntamente pelo Controlador Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública, que, além da análise do atendimento às determinações previstas no art. 8º do Decreto Rio nº 48.363, de 1º de janeiro de 2021, poderão considerar a situação do quadro funcional da Controladoria para decidir.

Art. 5º Após a deliberação, o processo administrativo deverá:

I - para os pedidos de autorização descritos no art. 2º:

a) em caso de aprovação, ser encaminhado pelo titular do órgão ou entidade solicitante à autoridade competente pela nomeação, conforme delegação de competência instituída no Decreto Rio nº 48.342, de 1º de janeiro de 2021;

b) em caso de não aprovação, retornar ao órgão solicitante para arquivamento.

II - para os pedidos de manutenção da cessão do servidor descritos no art. 3º:

a) em caso de aprovação, retornar ao órgão solicitante para arquivamento;

b) em caso de não aprovação, retornar ao órgão solicitante que deverá providenciar a exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou emprego de confiança. Neste caso, o servidor deverá se apresentar à Gerência de Recursos Humanos da Controladoria Geral do Município no prazo de 5 dias úteis após o recebimento do processo, sob risco de incorrer em sanções administrativas.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública em ato próprio.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.

MARCELO CALERO
Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI
Controlador Geral do Município

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SMS RIO Nº 871 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA, RELATIVAS À COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no Processo SEI-080002/000041/2021; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.344, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam regulamentadas, na forma do Anexo, as medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19, exclusivamente, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As medidas protetivas se respaldam, entre outros, no princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva.

Art. 2º As medidas de proteção à vida, quanto à natureza, se subdividem em variáveis, permanentes e recomendáveis.

§ 1º As medidas variáveis serão proporcionais aos estágios de risco estabelecidos para cada território do Município, que refletirá o nível de alerta a ser atribuído:

I - nível de alerta 1: risco moderado;

II - nível de alerta 2: risco alto;

III - nível de alerta 3: risco muito alto.

§ 2º Caberá ao Centro de Operações de Emergências - COE COVID-19 RIO, a cada semana epidemiológica, revisar e divulgar os níveis de alerta.

Art. 3º As medidas de proteção à vida de natureza permanente e variável possuem caráter obrigatório e a sua inobservância ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os frequentadores e clientes de estabelecimentos e locais de uso coletivo flagrados desobedecendo às medidas permanentes e variáveis, poderão ser individualmente responsabilizados.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução "N" SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020.
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

DANIEL SORANZ PINTO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO
(RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SMS RIO Nº 871, DE 12 DE JANEIRO DE 2021)
MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA

VERSÃO 1.0

1. MEDIDAS PERMANENTES:

1.1. **Para todos os indivíduos - MÃOS; ROSTO; DISTANCIAMENTO:**

1.1.1. Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou antissépsia das mãos com álcool 70%.

1.1.2. Uso correto da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a temporariamente em situações de absoluta necessidade ou em locais abertos aonde se garanta a distância superior a 4,0 m.

1.1.3. Distanciamento:

1.1.3.1. Distanciamento social de 2,0 m; ou 1,0 m com mitigação de risco.

1.1.3.2. Manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com janelas e portas abertas e sistemas de ar condicionado com manutenção e controle em dia.

1.1.3.3. Manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70% ou equivalente.

1.2. **Para os Estabelecimentos e as Atividades:**

1.2.1. Controle de acesso às dependências dos ambientes de uso coletivo, visando atender ao distanciamento social ou à capacidade de lotação estabelecida.

1.2.2. Disponibilização de equipamentos de proteção individual para os funcionários que lidam diretamente com o público e para aqueles que operem as ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida.

1.2.3. Disponibilização de dispositivos para lavagem das mãos, abastecidos de sabonete líquido e papel toalha.

1.2.4. Fornecimento de álcool 70% para a antissepsia das mãos de clientes e colaboradores, no momento de acesso e durante toda a permanência em suas dependências.

1.2.5. Divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de proteção à vida.

1.2.6. Realização de limpeza concorrente a cada três horas e de limpeza terminal após o término do expediente em todas as superfícies de contato humano, mantendo-se a atenção à necessidade da limpeza imediata.